



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CRMV-RJ
Proc. Nº 071/2021
Fis Nº 675
<i>Antunes</i>

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 071/2021 – Chamamento Público

1. DO OBJETO

Trata-se da contratação de pessoa física com o estabelecimento de critérios para o credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL regularmente matriculado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), que terá a responsabilidade de observar e adotar os procedimentos necessários à alienação dos bens móveis e imóvel de propriedade do CRMV-RJ, de recuperação antieconômica e que, portanto, não mais atendem aos anseios da Administração Pública, sem quaisquer ônus para esta Autarquia Federal, por meio de LEILÃO PÚBLICO, mediante participação em sessão de habilitação, ocorrida em quinze de março de dois mil e vinte e dois e sorteio de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores.

2. DAS ALEGAÇÕES DOS RECORRENTES

Os Leiloeiros Públicos Fernando Caetano Moreira Filho, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira, João Emílio de Oliveira Filho e Edgar de Carvalho Júnior apresentaram recursos inconformados com a decisão publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de abril de dois mil e vinte e dois.

O primeiro recurso, protocolado pelo Sr. João Emílio de Oliveira Filho, trouxe anexada a certidão que comprova a regularidade com a Fazenda Pública Estadual, juntamente com a respectiva autenticidade.

O segundo, terceiro e quarto recursos comprovaram e confirmaram o envio e entrega da documentação para participação no certame dos Leiloeiros Públicos Fernando Caetano Moreira Filho, Jonas Gabriel Antunes Moreira e Lucas Rafael Antunes Moreira.

O quinto e último recurso, impetrado pelo Sr. Edgar de Carvalho Junior, pleiteava a inabilitação do Leiloeiro, Sr. Wilkerson Machado dos Santos pela não apresentação de Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, fundamentado na Resolução SEFAZ nº 994/2016 e Portaria SUCIEF 003/2015.

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



Antunes



CRMV-RJ
Proc. Nº 071/2021
Fls Nº 676
Assinatura <i>CPaulo</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. DAS CONTRARRAZÕES

Decorrido o prazo para recurso e concedido o prazo para as contrarrazões dos Srs. Wilkerson Machado dos Santos, Fernando Caetano Moreira Filho, Jonas Gabriel Antunes Moreira e Lucas Rafael Antunes Moreira.

Contrarrazões - Wilkerson Machado dos Santos

Em síntese alega que o Leiloeiro Público não é comerciante e, por este motivo, não tem a obrigatoriedade de possuir a inscrição ativa do ICMS.

Por fim, requer o não acolhimento do recurso interposto, mantendo a r. decisão da Comissão que julgou o Leiloeiro habilitado.

Contrarrazões – Lucas Rafael Antunes Moreira

Em síntese alega que o edital não solicitou prova de inscrição no ICMS e que o Recorrido apresentou na íntegra os documentos requisitados no edital, devendo ser considerado habilitado no presente processo.

No que se refere ao grau de parentesco, esclarece ainda que é irmão dos Srs. Fernando Caetano Moreira Filho e Jonas Gabriel Antunes Moreira, descrevendo suas razões e entendimento sobre a questão e, rogando ao final, pelo recebimento das contrarrazões, bem como por sua habilitação, procedendo com o seu credenciamento.

Ao final solicita ainda o seguinte: “Na hipótese de não ser considerada a decisão ora guerreada ou não anulado o procedimento, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º. do art. 113 da supracitada Lei.”

4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, observando os pressupostos legais e os princípios administrativos que norteiam a atividade pública, decido pelo acolhimento do recurso do Leiloeiro João Emílio de Oliveira Filho, uma vez que apresentou a certidão que

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



CRMV-RJ
Proc. Nº 071/2021
Fls Nº 677
Assinatura: <i>Carla</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

comprova a regularidade com a Fazenda Pública Estadual, juntamente com a respectiva autenticidade.

Decido ainda pelo não acolhimento das contrarrazões apresentadas pelos Leiloeiros Wilkerson Machado dos Santos e Lucas Rafael Antunes Moreira, tendo em vista que comprovado está a obrigatoriedade de inscrição do Leiloeiro Público no CAD-ICMS, conforme determinam o inciso II do artigo 9º da Resoluções SEFAZ nº 994/2016, e demais legislações pertinentes.

Portanto, inabilito os leiloeiros Fernando Caetano Moreira Filho, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira e Wilkerson Machado dos Santos por não possuir a inscrição, obrigatória, ativa no CAD-ICMS.

E assim sendo, declaro credenciados (habilitados) e aptos para o sorteio, os participantes Sandra Sevidanes, Juliana Araújo, Edgar de Carvalho Júnior e João Emílio de Oliveira Filho.

Encaminho o presente processo ao Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), para ciência e consequente homologação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022.

Carla S. P. de Paula

Carla Simone Pereira de Paula

Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos
Matrícula nº 053